



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA CNMP-SG N.º 016, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 17 de agosto de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º O Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público – CPCoM-MP – será integrado pelos dirigentes da área de Comunicação Social de cada um dos ramos do Ministério Público da União e do Ministério Público nos Estados, além do Secretário-Geral do CNMP, que o preside.

§ 1º Os ramos do Ministério Público da União e do Ministério Público nos Estados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta portaria, o nome de seus dirigentes de Comunicação Social e respectivos suplentes.

§ 2º Cada Ministério Público deverá informar ao CNMP qualquer alteração nos quadros de seus dirigentes de Comunicação Social ou respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de modificação.

§ 3º O Secretário-Geral Adjunto do CNMP é o substituto nato do Secretário-Geral na presidência do CPCoM-MP, podendo praticar todos os atos a ele inerentes.

§ 4º As reuniões do CPCoM-MP serão secretariadas pelo dirigente de Comunicação Social do CNMP, que auxiliará o Presidente do Comitê na direção e orientação dos trabalhos.

Art. 2º O CPCoM-MP deliberará sobre a criação e sobre a composição dos grupos temáticos de discussão, permanentes e temporários.

§ 1º A definição sobre a criação dos grupos temáticos de discussão permanentes deverá ocorrer na primeira reunião do CPCoM-MP.

§ 2º A definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão permanentes deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do CPCoM-MP de cada ano.

§ 3º A definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão temporários deverá ocorrer no momento de sua criação.

§ 4º A criação e a composição dos grupos temáticos de discussão decorrerão da livre manifestação de vontade dos dirigentes de Comunicação Social ou respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade entre o número de integrantes em cada grupo.

§ 5º O Presidente do CPCoM-MP deliberará quanto à composição dos grupos temáticos de discussão, nos seguintes casos:

I – se houver desrespeito à proporcionalidade a que se refere o parágrafo anterior;

II – se houver solicitação de mudança na composição dos grupos temáticos de discussão, respeitando-se a proporcionalidade a que se refere o parágrafo anterior.

GAB/SG 212 12010



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

§ 6º A composição do CPCoM-MP e de seus grupos temáticos de discussão será publicada eletronicamente no sítio da Internet do CNMP.

Art. 3º O CPCoM-MP se reunirá ordinariamente num intervalo mínimo de 1 (um) e máximo de 4 (quatro) meses, mediante convocação do Presidente do CPCoM-MP.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do CPCoM-MP poderá convocar reuniões extraordinárias, bem como convidar órgãos externos ao Ministério Público para participarem das atividades do Comitê, como ouvintes ou colaboradores eventuais.

§ 3º O local das reuniões será previamente definido pelo Presidente do CPCoM-MP.

Art. 4º Cabe ao CPCoM-MP promover estudos, coordenar atividades e propor políticas e padrões em Comunicação Social, inclusive para:

I – fomentar a integração entre o Ministério Público e desse com outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Comunicação Social e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em Comunicação Social;

IV – propor metas nacionais para atuação de Comunicação Social no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de Resoluções afetas à área de Comunicação Social;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de Comunicação Social no Ministério Público;

VII – compartilhar conhecimentos, informações e soluções de Comunicação Social, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando a ampliação da transparência das instituições e do acesso dos cidadãos ao Ministério Público;

VIII – incentivar a inovação em Comunicação Social;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em Comunicação Social;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de Comunicação Social.

§ 1º O CPCoM-MP deverá elaborar, até o dia 10 de dezembro de cada ano:

I – plano de trabalho para o exercício seguinte;

II – relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

encaminhado à Comissão de Planejamento Estratégico a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP.

Art. 5º Cabe a cada um dos integrantes do CPCoM-MP, sem prejuízo de outras responsabilidades:

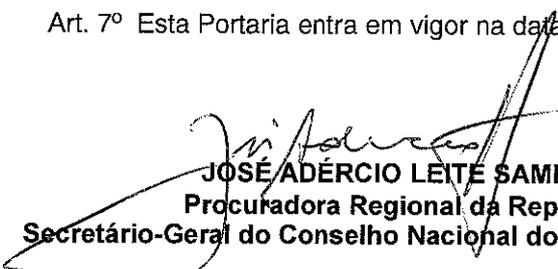
- I – atuar de forma a alcançar os objetivos a que alude o Art. 4º desta Portaria;
- II – ser o elo entre o CPCoM-MP e a administração da respectiva unidade do Ministério Público;
- III – participar das reuniões do CPCoM-MP;
- IV – auxiliar os demais membros do Comitê no esclarecimento de dúvidas.

Art. 6º As deliberações do CPCoM-MP serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do CPCoM-MP somente votará no caso de empate da votação.

§ 2º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico, caso haja devida conveniência e oportunidade, desde que assegurada a segurança da votação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO
Procuradora Regional da República
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público